



DECRETO nº 007/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1. Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Anadia/AL.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos da regulamentação Municipal;

III - razão da escolha do contratado e comprovação de que este preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - minuta do contrato, se for o caso;

VI - parecer jur dico emitido pela Procuradoria-Geral do Munic pio, dispensado na hip tese de parecer referencial;

VII – Ato de autorizaç o e ratificaç o do procedimento pela autoridade competente.

VIII – Contrato, se for o caso.

  1  O ato que ratifica a contrataç o direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, dever o ser divulgados e mantidos   disposiç o do p blico no Portal da Transpar ncia do Munic pio, e no Portal Nacional de Contrataç es P blicas – PNCP, a partir de sua ades o, de acordo com o art. 176 da Lei n  14.133/21.

  2  Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo dever  ser instruido com a especificaç o justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preçoo estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestaç o do serviçoo ou realizaç o da obra, a observ ncia das disposiç es previstas na Lei Complementar Federal n  123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

  3  A elaboraç o do estudo t cnico preliminar e an lise de riscos dever  atender ao disposto no Decreto que disp e acerca da elaboraç o dos artefatos da fase preparat ria do processo de contrataç o.

  4  Para fins de comprovaç o do disposto no inciso III do caput deste artigo, ser o exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispens veis no caso concreto e que n o possam ser obtidos pela Administraç o em consulta a s tios eletr nicos p blicos, sendo imprescind veis   instruç o do processo:

I - proposta com a descriç o do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preçoo;

II - prova da inexist ncia de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administraç o P blica, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da Uni o;

III - prova do enquadramento na condiç o de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

IV – prova de regularidade com a Fazenda P blica Federal, Estadual e Municipal;

V – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviçoo;

VI – prova de regularidade com a Justiçaa do Trabalho;

VII – Certid o Negativa de Fal ncia, e;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



VIII – Balanço patrimonial, quando necessário.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual e municipal;
II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal federal, estadual, de regularidade com o FGTS, e regularidade trabalhista.

§ 7º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do **caput**, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Art. 3º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º A inviabilidade, a impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º Fica dispensada a publicação de aviso de dispensa de licitação, pelo prazo estabelecido no caput desse artigo, nos casos previsto nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/21.

Art. 4º As propostas de preços deverão ser encaminhadas, pelas empresas interessadas, para o endereço eletrônico a ser disponibilizado no aviso de dispensa, no prazo previsto no caput do art. 3º.

Art. 5º O órgão ou entidade deverá inserir no aviso de dispensa de licitação as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - o objeto a ser adquirido ou contratado;

II - a data e o horário limite para recebimento das propostas;

III – o endereço de email para recebimento de proposta de documentação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º Encerrado o prazo para o envio das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 7º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do email, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 8º Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A documentação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços, por meio do endereço eletrônico, a ser informado no aviso de dispensa de licitação.

§2º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 9. No caso de o procedimento de que trata os art. 3º e 4º deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 3º, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art. 10. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o agente público designado para atuar no processo de contratação direta deverá emitir um relatório e encaminhar a todos aqueles que apresentaram propostas, dando a estes ciência do resultado da dispensa de licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. Encerrados os procedimentos descritos nos artigos anteriores, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do objeto, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 2º Considera-se unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

Art. 13. A publicidade dos atos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Enquanto não adotar o PNCP, o Município, atendendo o disposto no art. 176 da Lei 14.133/21 deverá:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei 14.133/21 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 14. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 15. A instrução processual, na contratação direta, será de responsabilidade do agente de contratação a ser designado pela administração, por meio de portaria.

Art. 16. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 13 de maio de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO